

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N ° _____ / 2016

EMENTA: Nomeia e constitui o nome da Rua conhecida como Rua Projetada para Rua Projetada Teófilo Amaro da Silva, no bairro da Macaxeira.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu o **Projeto de Lei nº 38/2016** de autoria do Vereador Felipe Francismar, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

O referido projeto de lei tem o propósito de acrescentar à nomenclatura da rua conhecida como Rua Projetada o nome de Teófilo Amaro da Silva, ficando assim denominada “Rua Projetada Teófilo Amaro da Silva”.

ANÁLISE:

O projeto em análise pretende acrescentar aos registros do Município, a denominação da rua conhecida como Rua Projetada, para nominá-la com designação de domínio público, qual seja “Rua Projetada Teófilo Amaro da Silva”.

Analisando a proposta do autor, do ponto de vista legal, a que se propõe a análise desta Comissão, observa-se que o referido projeto de lei não encontra nenhum óbice jurídico que impeça a sua aprovação, uma vez que ao Município é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife, bem como denominar logradouros públicos, como dispõe o art. 22, XVII da LOR, *in verbis*:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (g.n)

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;

Portanto, ressaltando a necessidade de alterações pontuais na redação do referido projeto, as quais devem ser objeto de análise pelas Comissões pertinentes, a proposição encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico, haja vista em nada contrariar a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal vigentes, bem como obedece as técnicas legislativas.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 38/2016** de autoria do Vereador Felipe Francismar, tendo em vista não apresentar nenhum óbice em relação ao mérito do exame que compete a essa Comissão.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em ____ de _____ de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Aerto Luna

Presidente

Carlos Gueiros
Vice-Presidente/Relator

Jayme Asfora
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Almir Fernando
Membro Efetivo